

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**“PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TENENTE ANANIAS - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO Nº 026/2020**

*“Prorroga as Medidas de Saúde para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-  
19) no âmbito do Município de Tenente Ananias  
- RN e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do  
município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e  
aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a imediata e necessária adoção de medidas  
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em  
questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida  
da população Tenenteananiense;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus  
no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo nº 29634, de 23 de abril  
de 2020, que dispõe sobre medidas de saúde para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do  
Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais 019,  
020 e 024 de 2020, respectivamente;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do  
Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que  
visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao  
acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua  
promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da  
Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de  
Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo  
Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de  
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e  
agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da  
doença visto que, a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus (COVID-19) é agravado pela aglomeração de  
pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado  
alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados do País  
para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de  
força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à  
responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e  
especificamente, para garantir a normal execução do Serviço  
Público e o bem-estar aos munícipes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de  
saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)  
adotadas no âmbito do Município de Tenente Ananias.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 019 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

*I – Suspende-se as atividades escolares presenciais, públicas e privadas, até 31 de maio de 2020 no âmbito municipal, podendo ser revista e revogada a qualquer tempo;”*

**Art. 3º** O Decreto Municipal nº 024 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** .....

**§ 1º-** *A partir do dia 25 de abril de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de serviços, comercial ou industrial no âmbito municipal:*

*I – fica estabelecido a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades de serviços, comércio e indústria, podendo ser revogado a qualquer tempo.*

**Parágrafo Único.** *A medida não se aplica a supermercados, açougues, vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis, borracharia, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, farmácias veterinárias, provedores de internet, lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, lava jato, lojas de autopeças, pousadas, serviço de conserto de computadores, atividade de contabilidade e de seguro, serviços de venda e locação de imóveis e automóveis, barbearias e manicures, e atividades de assessoria, consultoria e representação jurídica;*

*II – está suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, food truck e similares, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta takeaway, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, não se submetendo a qualquer limitação de horário;*

*III – .....*

*IV – Revogado .....*

*V – .....*

**§ 2º - .....**

**§ 3º - .....**

**§ 4º - .....**

**§ 5º - .....**

**§ 6º - .....**

**§ 7º - .....**

**§ 8º - .....**

**§ 9º - .....**

**§ 10. ....**

*VI – não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto;*

*VII – as atividades de serviços, comércio e indústria, devem fixar sempre que possível, horário exclusivo para atendimento de clientes do grupo de risco, respeitando as determinações de distanciamento e higiene já estipuladas em decretos anteriores;*

**§1º - o disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.”**

**Art. 4º.** Fica determinado à utilização de máscaras de proteção, industrial ou caseira nos estabelecimentos particulares, nas repartições e vias públicas do âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 24 de abril de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**24B6E803

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2020. Edição 2259  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>